



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022)*

### **PORTARIA Nº 248, DE 2 DE JUNHO DE 2015.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48000.001747/2012-53, e~~

~~considerando o Relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada-TEIF e Programada-IP de Usinas Hidrelétricas”, de 11 de julho de 2014, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º Aprovar o Relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada-TEIF e Programada-IP de Usinas Hidrelétricas- Revisão 1”, de 30 de abril de 2015, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, da Empresa de Pesquisa Energética- EPE, do Operador Nacional do Sistema Elétrico- ONS e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica- CEPEL.” (NR)~~

~~“Art. 5º Nas Revisões Ordinárias de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas, previstas no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, serão considerados:~~

~~§ 1º Os agentes cujas Usinas Hidrelétricas estejam enquadradas no inciso I e que apresentem valores de Índices de Disponibilidade apurados superiores aos definidos no Anexo, poderão declarar valores de TEIF e IP limitados entre os apurados e os definidos no Anexo, desde que o Índice de Disponibilidade resultante também esteja limitado da mesma forma.~~

~~§ 2º As usinas hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias.” (NR)~~

~~“Art. 5º-A. Nas Revisões Extraordinárias de Garantia Física de Energia, estabelecidas na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, ou outra que venha a substituí-la, serão utilizados nas Configurações de Referência Atual- CRA0 e CRA1:~~

~~I- os valores de TEIF e IP apurados para as usinas da configuração de cálculo com mais de sessenta meses de operação comercial após completa motorização; e~~

~~II- os valores de TEIF e IP do Anexo, para as demais usinas hidrelétricas da configuração de cálculo.~~

~~§ 1º Para a(s) unidade(s) adicional(is) dos empreendimentos enquadrados no inciso I, que tenham acréscimo de unidades geradoras na CRA1, serão utilizados os valores de TEIF e IP definidos no Anexo.~~

~~§ 2º Para as demais unidades geradoras, de que trata o § 1º, serão considerados os TEIF e IP apurados:~~

~~§ 3º Na CRA1, os valores de TEIF e IP totais do empreendimento serão calculados conforme a média ponderada dos diferentes valores desses parâmetros, previstos nos §§ 1º e 2º, de cada unidade geradora pelas referidas potências unitárias.~~

~~§ 4º As Usinas Hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias.” (NR)~~

~~“Art. 6º A. Os valores de TEIF e IP apurados serão atualizados anualmente de acordo com o Programa Mensal de Operação – PMO do mês de maio.” (NR)~~

~~Art. 2º Para fins de Revisão Ordinária de Garantia Física, de que trata a Portaria MME nº 681, de 30 de dezembro de 2014, os agentes poderão declarar, até 12 de junho de 2015, os novos valores de TEIF e IP, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº 484, de 2014. **(Revogado pela Portaria MME nº 23, de 1º de fevereiro de 2016)**~~

~~Parágrafo único. Essa declaração deverá ser efetivada por meio de carta endereçada à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético – SPE/MME, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 5º Andar, CEP: 70065-900, Brasília-DF, e protocolada no Ministério de Minas e Energia até o dia 12 de junho de 2015. **(Revogado pela Portaria MME nº 23, de 1º de fevereiro de 2016)**~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**EDUARDO BRAGA**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.6.2015.~~

**ANEXO**

O Anexo à Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO**

**Índices de Referência de Indisponibilidades Forçada e Programada e de Disponibilidade Total de Usinas Hidrelétricas**

<b>Limites (MW)</b>	<b>TEIF (%)</b>	<b>IP (%)</b>	<b>Índice de Disponibilidade (%)</b>
Potência Unitária ≤ 29	2,068	4,660	93,368
29 < Potência Unitária ≤ 59	1,982	5,292	92,831
59 < Potência Unitária ≤ 199	1,638	6,141	92,322
199 < Potência Unitária ≤ 699	2,133	3,688	94,258
699 < Potência Unitária ≤ 1300	3,115	8,263	88,879

” (NR)